



LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 2584/2019

Pregão Presencial N°: 067/2019

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: Bertinatto Máquinas Eirelli - EPP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA (ZERO HORA), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM (DMER) DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ORGÃO INTERESSADO: DMER

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93.

ABERTURA DIA: 16/01/2020 Às 8:15

HORAS

VALOR MÁXIMO R\$: 445.000,00

VALOR PROPOSTO R\$:

DESCRIÇÃO:

A solicitação, em epígrafe, foi encaminhada, através de pedido do Departamento de Compras e Licitações/Comissão Municipal de Licitações, diante do recebimento de Petição de Impugnação ao Edital, sendo que, sob a égide da legalidade, foi analisada a solicitação e proferido o seguinte parecer:

Relatório:

Conforme se infere dos documentos apresentados para análise e parecer, foi publicado o edital de licitação de Pregão Presencial n° 067/2019, porém a empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELLI - EPP, através do Sr. Neuri Bertinatto signatário da Petição de Impugnação ao Edital, alega que "O quadro comparativo baixo reúne as marcas e modelos de escavadeiras hidráulicas do mercado e faz o confronto de sua especificações com as exigências do edital, demonstrando a restrição da competitividade no certame, uma vez que apenas duas empresas possuem máquinas que atendem plenamente às exigências do edital".

1. Aduz que "O edital exige **fabricação nacional**, e com isto, proíbe a oferta de produtos estrangeiros no certame."



2. Alega que “É irrelevante para o desempenho, produtividade, qualidade, economicidade e para a prestação do serviço público, que o motor da escavadeira tenha obrigatoriamente 4 cilindros, como exige no edital. A escavadeira da impugnante possui motor com 6 cilindros, o que garante plena eficiência na prestação do serviço público.”

3. Aduz também que “O edital impõe Peso operacional máximo de 22.000kg para a máquina ...”

4. Argumenta que “O edital está exigindo que o braço da escavadeira hidráulica licitada tenha força de escavação de 99KN. ... Conclui-se que a exigência da força de escavação no braço de 97 KN é uma especificação excessiva, irrelevante e desnecessária, sendo ilegal nos termos da legislação.

5. Por fim alega que “A prefeitura exige **“Assistência Técnica pela Fabricante num Raio de Até 80km do Município de Modelo/SC”** e esta exigência cria um **critério geográfico** para a participação de empresas no certame que não está previsto na lei, e portanto é ilegal.”

À impugnação ao edital, deve-se aplicar a Lei nº 8.666/93. Senão vejamos o artigo 41, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tendo sido recebida a impugnação ao edital em 09 de janeiro de 2020, considerando que a abertura da licitação é no dia 16 de janeiro, portanto, nos termos do artigo 41, § 2º, da Lei de Licitações é tempestiva a presente impugnação ao edital.



Quanto a legitimidade, está comprovado a titularidade do Sr. Neuri, portanto, a empresa está legitimamente representada.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, a presente impugnação deve ser recebida sendo apreciado seu mérito.

Mérito:

Inicialmente adianto que meu entendimento é pela manutenção de todo texto impugnado.

1) Do edital consta que:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR DIESEL TURBO DE 4 CILINDROS, NOVA (ZERO HORA) ANO/MODELO MIN 2020/2020, FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO ...

De acordo com a Nota Técnica do Centro e Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) N° 02/2017¹ do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a definição das especificações para compras de máquinas:

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

1

https://static.fecam.net.br/uploads/1527/arquivos/1022470_06_Nota_tecnica_MPSC_n_02_aquisicao_d_e_maquinas.pdf



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

Portanto, está de acordo com a orientação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

2) Do edital consta que:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, **MOTOR DIESEL TURBO DE 4 CILINDROS**, NOVA (ZERO HORA) ANO/MODELO MIN 2020/2020, FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO ...

Da Nota Técnica consta:

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

Em que pese a nota técnica, de que a exigência de número de cilindros do motor é impertinente, a mesma, desde que justificada expressamente, deve ser aceita.

Neste sentido, a justificativa apresentada é que:

DAS JUSTIFICATIVAS

É prudente que a máquina a ser licitada seja equipada com motor 4 cilindros ao considerarmos a **ECONOMICIDADE** ao Município. É tendência do mercado automobilístico a fabricação de veículos com menos cilindros porém mais eficientes, melhorando a relação potência/consumo. Um motor 4 cilindros consome menos que um motor de 6 cilindros, também o Município ganha na economicidade na manutenção da máquina, eis que os motores possuem vida útil, e na necessidade de uma retificação do motor, um motor 4 cilindros terá menos custo que um de 6 cilindros, diminuindo número de pistões, bielas, e demais peças relacionada a quantidade de cilindros.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

3) Do edital consta que:

... ANO/MODELO MIN 2020/2020, FABRICAÇÃO NACIONAL, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, **PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG E MÁXIMO 21.500 KG**, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ...

Senão vejamos a justificativa juntada ao processo:

EXIGÊNCIA DO PESO OPERACIONAL MÁXIMO

O peso máximo e a largura de transporte foi definido de acordo com a capacidade máxima de transporte do caminhão da municipalidade, para que o transporte seja realizado da forma mais segura possível tanto para o transportador quanto para os munícipes, assim, novamente atendendo o interesse público.

Entendo que está suficientemente justificado pela administração o peso operacional mínimo quanto máximo.

Portanto, as especificações do peso operacional, devem ser mantidas, de acordo com a Nota Técnica, vejamos:

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

4) Do edital consta que:

... COMBUSTÍVEL, SISTEMA HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 35.000 KPA COM 429 L/MIN DE FLUXO NAS DUAS BOMBAS HIDRÁULICAS, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 123 KN (ISO), **FORÇA DE ESCAVAÇÃO DO BRAÇO DE NO MÍNIMO 99KN (ISO)**, BRAÇO DE ALCANCE MÍNIMO DE 2,90 M E LANÇA MÍNIMA DE 5,70M, SAPATA TRIPLA DE NO MÍNIMO 600MM, LARGURA DE TRANSPORTE MÍNIMO DE 2,80MM E MÁXIMO DE 3,00MM, ...

Conforme justificativa do edital:

As medidas estipuladas para a lança e o braço da máquina, se justificam pois como acima descrito, a máquina será utilizada para os serviços de abertura de cisternas e esterqueiras e poços de água, o qual exigem uma capacidade de escavação mais profunda, e com maior alcance para a retirada de materiais das mesmas, bem como o chanframento dos barrancos das estradas rurais o qual necessitam de um braço com maior alcance.

E, a exigência da força de escavação de no mínimo 99KN pode ser exigida, estando de acordo com as orientações do Ministério Público.



5) Do edital consta que:

... OFERTADO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELA FABRICANTE NUM RAIOS DE ATÉ 100KM DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC.

Também é possível manter esta exigência.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS, UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E UM BRITADOR MÓVEL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO APARENTAMENTE INQUINADO DE DESMEDIDAS E ESPECÍFICAS EXIGÊNCIAS, PARA COM ISTO FAVORECER AS SOCIEDADES EMPRESARIAIS QUE SAGRARAM-SE VENCEDORAS NO CERTAME. INDISPONIBILIZAÇÃO DE BENS. IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL E SEUS SÓCIOS, VENCEDORES DA PROPOSTA ATINENTE AO BRITADOR MÓVEL. RECHAÇO À ALEGAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE SUPERFATURAMENTO. PROPOSIÇÃO, POR ORA, PROFÍCUA. CONSTATAÇÃO DE QUE NA FASE DO INQUÉRITO, O PARQUET SOLICITOU AUXÍLIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E PESQUISAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, SOBREVINDO PARECER TÉCNICO DE QUE ESPECIFICAMENTE ACERCA DO BRITADOR MÓVEL - ÚNICO MAQUINÁRIO ADJUDICADO PELA EMPRESA -, INEXISTIAM INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO. "[...] A Prefeitura Municipal de Guatambú adquiriu o Britador móvel pelo valor de R\$ 289.000,00. Este valor difere em aproximadamente 5% ao orçamento elaborado para o britador AGRITEC CBRTM5030. Diante do exposto, não foram encontrados indícios da ocorrência de superfaturamento na aquisição do britador [...]" (Parecer Técnico n. 74/2013/CIP/GAM). INSURGÊNCIA QUANTO AO AVENTADO FAVORECIMENTO NAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. CONDIÇÃO, EXEMPLI GRATIA, PARA QUE AS SOCIEDADES COMERCIAIS CANDIDATAS APRESENTASSEM OFICINA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIOS MÁXIMO DE 100 KM. ALTERCAÇÃO AINDA INCIPIENTE SOBRE A VERDADEIRA LIMITAÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA, POIS TAL REQUISITO PODE INTERESSAR AO PODER PÚBLICO. Ao apreciar a Representação 032.239/2018-1, o TCU-Tribunal de Contas da União, entendeu ser legítima a previsão editalícia imposta pelo Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, para que o fornecimento de combustíveis ocorra por postos de abastecimento credenciados, cuja distância entre si não excedesse 100 (cem) quilômetros, refutando, pois, qualquer restrição ao caráter competitivo (TCU, Acórdão n. 2341/2018, Rel. Min. Augusto Sherman j. 10/10/2018). INDISPONIBILIDADE DE BENS REVOGADA, APENAS QUANTO AO PATRIMÔNIO DOS AGRAVANTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4001857-09.2019.8.24.0000, de Chapecó, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-08-2019).



Licitação. Tomada de preços. Usina de asfalto. Sede a 100 km. É defeso à Administração restringir, em licitação, a participação de empresas proprietárias de usinas de asfalto a mais de 100 km da obra, estabelecendo preferências regionais. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2005.037108-3, de Armazém, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Terceira Câmara de Direito Público, j. 24-10-2006).

Evidentemente que um possível problema técnico na máquina, a mesma deve ser levada para a oficina especializada, e quanto mais próxima do município, menor as despesas com transporte.

Conclusão:

Diante do Exposto, entendemos e opinamos pela improcedência da impugnação e conseqüentemente pela manutenção dos textos constantes no edital, sem as alterações sugeridas pelo impugnante. Observando-se o acima exposto.

Atendendo as exigências da Legislação pertinente à matéria, primando sempre pelos princípios que regem a administração pública (artigo 37 da Constituição Federal), e as licitações e contratos administrativos (Lei n°. 8.666/93).

S.M.J., este é o parecer, por ora, contudo à análise da autoridade superior, sem vinculação.

À disposição para esclarecimentos e orientações adicionais.

Modelo (SC), aos 10 de janeiro de 2020.

Gilnei Roberto Vogel
OAB/SC n° 11.283 – Assessor Jurídico